

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Projeto de Lei Ordinária nº 70/2025

Ementa: Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 29.928,20 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotações do Setor de Vias Públicas.

Autoria: Poder Executivo

Distribuído às seguintes Comissões Temáticas: Finanças e Orçamento – CFO;

Data de reunião das Comissões: 2025-11-10

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: O projeto está correto, pois, conforme o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, as leis que tratam da autorização para abertura de crédito são de iniciativa privativa do Prefeito. Além disso, tais normas possuem, subsidiariamente, a forma de lei ordinária. Portanto, o projeto está em conformidade com as normas legais quanto à iniciativa.

Constitucionalidade Material: Quanto à constitucionalidade material, o projeto vem acompanhado de justificativa e da apresentação dos recursos disponíveis, conforme determina o art. 43 da Lei nº 4.320/64, o que se verifica no presente caso. No tocante aos aspectos de ordem constitucional, legal, lógica e gramatical, a matéria apresenta-se devidamente respaldada. Assim, em análise à proposição, constata-se que todos os requisitos mencionados foram atendidos. Dessa forma, somos favoráveis ao regular prosseguimento do processo legislativo do projeto, tendo em vista sua legalidade.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, **entende que a matéria é constitucional.**

IV - ASSINATURA


SIGNATÁRIO

Cleomar Faria Gonçalves
Data 17/11/2025 08:31
#117d003cc09d11f0800e42010a2b601f


SIGNATÁRIO

Agnaldo R. da S. Junior
Data 14/11/2025 13:28
#1185657ec09d11f0800e42010a2b601f

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Presidente

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Vice-Presidente



EDIVAN CÁSSIO TONELOTE
Membro

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Conforme a justificativa anexa, o crédito será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior (2024), nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, conforme demonstrado pelo Balanço Patrimonial emitido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal. Assim, considerando o interesse público envolvido, a origem lícita dos recursos utilizados e a conformidade do projeto com a legislação orçamentária vigente, em observância à Lei nº 4.320/64, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao regular prosseguimento do processo legislativo do projeto em questão.

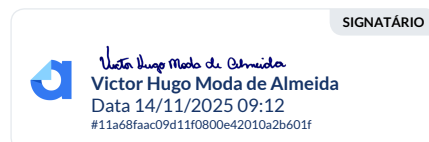
III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, emana **parecer favorável ao prosseguimento da matéria.**

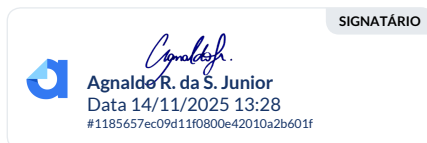
IV - ASSINATURA



DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Presidente



VICTOR HUGO MODA DE ALMEIDA
Vice-Presidente



AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Membro